Câmara Municipal
Folha N.º 01
03/12/21
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 63/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente **Projeto de Lei nº 63/ 2021,** que**, "Determina o enquadramento setorial dos bairros que menciona para fins de aplicação da pauta de valores do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, a partir de 2021 e dá outras providências."**

Citado projeto visa legalizar o enquadramento dos bairros: Condomínio Residencial Flamboyant I e II, Condomínio Imperador e Residencial Jardim Botânico, Residencial Miranda, Residencial Floresta, Residencial Joaquim Deodato e Residencial Primavera, Residencial Damha I, Central Park I, II e III para fins de aplicação da pauta de valores do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, a partir de 2022.

O enquadramento proposto leva em consideração a isonomia entre os bairros enquadrando-os setorialmente conforme sua classificação.

Ademais, o enquadramento setorial proposto fora objeto de prévia análise por parte dos órgãos municipais competentes, em especial a Divisão de Receitas – Tributação.

Desta forma, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama/MG, 03 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
03/Dez/2021 12:30 000014

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
03/12/21
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 63/2021.

Determina o enquadramento setorial dos bairros que menciona para fins de aplicação da pauta de valores do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, a partir de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Toda a extensão do Condomínio Residencial Flamboyant I e II, Condomínio Imperador e Residencial Jardim Botânico ficam fazendo parte do setor 02 para fins de aplicação da pauta de IPTU e ITBI nos termos das Leis Municipais 4.844/2019 e 4.845/2019.

Art. 2º Toda a extensão dos Bairros: Residencial Miranda, Residencial Floresta, Residencial Joaquim Deodato e Residencial Primavera e áreas situadas no entorno, dentro do perímetro urbano ou área de expansão urbana ficam fazendo parte do setor 03 para fins de aplicação da pauta de IPTU e ITBI nos termos das Leis Municipais 4.844/2019 e 4.845/2019.

Art. 3º Toda a extensão dos Bairros: Residencial Dahma I, Central Park I, II e III ficam fazendo parte do setor 05 para fins de aplicação da pauta de IPTU e ITBI nos termos das Leis Municipais 4.844/2019 e 4.845/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/12/21
Presidente da Câmara

Iturama, 03 de dezembro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Sanção
Sala das Sessões em 06/12/2021
O Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/12/21
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
20ª Ord EM 06/12/21
EM ___/___/___